

PROTOCOLO Nº 2180/2010

DATA: 17/SETEMBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 110/2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 256.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAU*;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>06 / 12 / 2010</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>— / — / —</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>06 / 12 / 2010</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>07 / 12 / 2010</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>08 / 12 / 2010</i>
Promulgada	Em	<i>— / — / —</i>
LEI Nº <i>2634 / 2010</i>	Sancionada	Em <i>09 / 12 / 2010</i>
Publicada no Órgão Oficial <i>1411</i>	Nº	Em <i>10 / 12 / 2010</i>



PROJETO DE LEI N. 110/2010
De 14 de setembro de 2010



Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme segue:

04 – PROCURADORIA GERAL

01- GABINETE DO PROCURADOR

04.91.004.2031 - Manter Gabinete do Procurador

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

31.90.11.00 - 1032 - Vencimento e VantagensR\$ 60.000,00

3.3.90.30.00 – 1079 - Material de ConsumoR\$ 6.000,00

3.3.90.36.00 – 1146 - Outros Serviços Terceiros Pessoa F.R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres

28.846.201.0031 - Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.91.00 – 1339 - Sentenças JudiciaisR\$ 150.000,00

Fonte de recursos: 1000 – Recursos Livres

Total SuplementaçãoR\$ 256.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, III, como segue:

04 - PROCURADORIA GERAL

01 - GABINETE PROCURADOR

28.846.201.0031- Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo

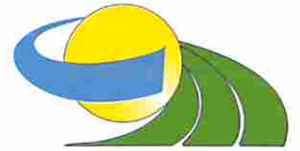
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital



Projeto de Lei

Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão
Paraná

POLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

4.4.90.91.00 - 1344 - Sentenças Judiciais.....R\$ 256.000,00
Fonte de recursos: 1000 – Recursos Livres

Total de redução.....R\$ 256.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de setembro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 2180 / 2010
CAMPO MOURÃO 17/09/10 HORA 15:48
geni
PROTOCOLISTA



Projeto de Lei

Campo Mourão

nº 3 Polo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2010

*Ass. Procur. Gen. Municipal
20/09/2010*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010".

O presente projeto tem por objetivo a suplementação das rubricas orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, vencimentos, despesas com serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, bem como aquisição de material de expediente para as atividades da Procuradoria Geral.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação e aprovação em regime de urgência.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2010.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Requer ao Sr. Prefeito.
21/10/2010

[Signature]

Of. 1903130 - 21/10 - Prefeito

PARECER Nº 443/2010
REF: PROJETO DE LEI Nº. 110/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos Artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em 06 de Outubro de 2010, o Projeto de Lei nº. 110/2010, de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010", foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2304 12050
CAMPO MOURÃO 21/10/10 HORA 9:49
[Signature]
PROTOCOLISTA



Conforme se vê da justificativa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa a suplementação das rubricas orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, vencimento, despesas com serviços de terceiros, pessoa física e jurídica e ainda para a aquisição de material de expediente para as atividades da Procuradoria Geral.

No Artigo 1º do referido Projeto de Lei verifica-se que a distribuição do valor ora suplementado será da seguinte forma: 1) para vencimento e vantagens o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 2) para despesas de material de consumo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 3) para pagamento de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e por fim, 4) para pagamento de Sentenças Judiciais o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contudo, antes da emissão de parecer definitivo, solicito que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações a que se refere Outros Serviços de Terceiro pessoa Física e ainda que encaminhe relação dos favorecidos que serão pagos com o valor destinado para pagamento de Sentenças Judiciais.

Com as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, retornem o presente Projeto a esta Procuradoria Parlamentar para emissão de parecer definitivo.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de Outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.903/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, que referente ao Projeto de Lei nº 110/2010 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010", nos informe a que se refere *Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física* (para o qual é destinado R\$ 40.000,00 conforme Artigo 1º) e ainda que encaminhe relação dos favorecidos que serão pagos com o valor destinado para pagamento de *Sentenças Judiciais*.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Ofício n. 1.553/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 25 de novembro de 2010.

Ao Procurador -
n.º 29 (77) / 010

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 1.903/10 – GAB/PRES, solicitando informação referente ao Projeto de Lei n. 110/2010 que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010”, temos a informar que:

Com base nas informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município:

No que se refere a Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, “o próprio nome revela a finalidade da conta, que é de registrar as despesas com outros serviços de terceiros pessoa física, ou seja, àquelas despesas oriundas da contratação de pessoa física não enquadráveis em elementos de despesas específicos. Segundo o plano contábil do TCE-PR, essa conta registra ‘despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física’. A dotação orçamentária para este fim está sendo reforçada segundo o princípio do planejamento orçamentário e da legalidade, diante do que dispõe a Lei n. 4.320/64, no seu art. 60, e para possibilitar a continuidade dos estágios remunerados até o final do exercício.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 2536 / 2010
CAMPO MOURÃO 25/11/10 HORA 7:53

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Ofício nº 1.553/2010 – DEADM/SEFAD

fl. nº 2

Pólo Brasileiro de Alimentos



Quanto à suplementação para pagamento de precatórios/sentenças judiciais ela se faz necessária: i) para readequar a proposta orçamentária original, sanando equívoco, porquanto se previu mais do que o necessário para pagamento de precatórios patrimoniais, 'ex vi' da execução orçamentária de 2009, bem como para reforço da dotação orçamentária declinada no projeto de lei; ii) para pagar obrigações de pequeno valor (OPV's), cujo número de requisições judiciais (RPV'S) aumentaram em razão da Lei municipal 2.488, de 23/09/2009."

Outrossim, conforme solicitado pela Câmara Municipal, seguem anexas cópias das requisições judiciais cujas dívidas deverão ser pagas segundo as normas constitucionais vigentes (à vista ou parceladas). Ademais, esclareça-se que quanto aos valores dos precatórios o Poder Executivo aguarda a elaboração das contas de atualização, pelo Contador Judicial.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
PROCURADORIA GERAL



PRECATÓRIOS - DESPESAS CORRENTES

CREDORES	AUTOS	PRECATÓRIO	RPV
CONTROLSYSTEM INFORMÁTICA LTDA	555/1997	113568/2006	
MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO	787/2006	-	SIM
BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA	787/2006	-	SIM
JOÃO PEREIRA	787/2006	-	SIM
IRIO GHERING	787/2006	-	SIM
JULIA TAVELA BORGES	787/2006	-	SIM
ARLINDO MARTINS FERRAZ	787/2006	-	SIM
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	787/2006	-	SIM
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	353/2003	-	SIM
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	201/2003	-	SIM
ANTONIO BALVINO DOS SANTOS	353/2003	-	SIM
ANTONIO TEXEIRA DE OLIVEIRA	353/2003	-	SIM
SALVADOR DE JESUS MELO	353/2003	-	SIM
WALDOMIRA HRECIUK PEREIRA	353/2003	-	SIM
TERESA FRANCISCA BRAULINO	353/2003	-	SIM
JOSÉ JULIANO DAMOZO	353/2003	-	SIM
DANIEL DE FREITAS BARBOSA	353/2003	-	SIM
ELOIR APARECIDO VIEIRA	353/2003	-	SIM
CLAUDEIR JOSÉ PARPINELLI	353/2003	-	SIM
PEDRO OLIVEIRA ANDREO	201/2003	-	SIM
SILVANO GONÇALVES PINTO	201/2003	-	SIM
VALDECI CARVALHO DE FRANÇA	201/2003	-	SIM
OSVALDO ROSIN	201/2003	-	SIM
JORGE BIREIRO	787/2006	-	SIM
THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI	353/2003	-	SIM
PEDRO NEVES DOS SANTOS	201/2003	-	SIM

PRECATÓRIOS - DESPESAS DE CAPITAL

CREDORES	AUTOS	PRECATÓRIO	RPV
DELÉZIA LUIGIA SLOMP E OUTROS	334/88	23108/2000	-
DELÉZIA LUIGIA SLOMP E OUTROS	315/88	145045/2004	-
PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS	142/94	134415/2001	-
UMBERLINDA SABUGARO DOS SANTOS	142/94	134415/2001	-
UMBERLINDA SABUGARO DOS SANTOS	400/94	58206/2003	-
CICERO LINO DOS ANJOS	222/96	121994/2006	-
DELÉZIA LUIGIA SLOMP E OUTROS	99/94	84812/2006	-
FRANCISCO VIRGINIO NOGUEIRA	335/93	119741/2008	-

2 - - 2

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

*** REQUISICAO DE PAGAMENTO 280/2005 ***
NATUREZA COMUM

PROCOLO : 145045/2004 DE 30/08/2004
EM FAVOR DE.: DELESIA LUGIA SLOMP E OUTROS
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO
MOURAO

O DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.

U S A N D O das atribuicoes que lhe sao
conferidas pelo paragrafo segundo do Art. 100, da Constituicao
Federal e pelo inciso I do Art. 730 do Codigo de Processo Civil:

R E Q U I S I T A

do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de CAMPO MOURAO o
pagamento da importancia de R\$177.084,06 (CENTO E SETENTA E SETE
MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme calculo
apurado em 17/05/2001, em favor de DELESIA LUGIA SLOMP E OUTROS, em
quanto monta a condenacao do MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, nos autos de
ACAO DE INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO sob o numero 315/1988, valor
a ser atualizado nos exatos termos do despacho exarado no referido
protocolado, cuja copia segue em anexo.

Eu ----- (JOSE FERNANDES FERRARI), Chefe da
Divisao de Contadoria Geral, mandei extrair e conferi a presente
requisicao de pagamento.

Eu ----- (VILMAR FARIAS), Diretor do
Departamento Economico e Financeiro, a subscrevi.

Eu ----- (NELSON BATISTA PEREIRA),
Secretario do Tribunal de Justica, encaminho a presente Requisicao
de Pagamento para assinatura do Excelentissimo Senhor Desembargador
Presidente.

Curitiba, 16 de junho de 2005

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

ESB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Nº

Of. nº 761/01
DEF/DCG

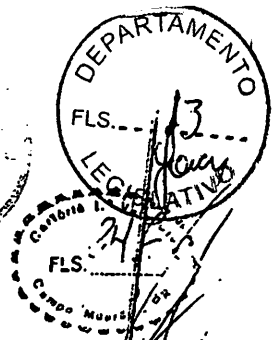
CERTIFICADO

CERTIFICO E... a prescrição, 14 de Dezembro de 2001.
petição deu entrada em Cartório nesta data.

A: 9-10-01
Campo Mourão

26/12/2001

Dej-y... Escrivão



39

Senhor Juiz.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, no precatório requisitório nº 134415-01, extraído dos autos de Ação de Constituição de Serviço Administrativa 142/94, em que são partes PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS S/M e o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Outrossim, ressalto a necessidade de ser comunicado a este Tribunal quando do efetivo pagamento do débito, na forma do artigo 280, § 2º, do Regimento Interno.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

VILMAR FARIAS
Diretor do Departamento
Econômico e Financeiro

Ao Excelentíssimo Sr.



04
6

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

*** REQUISICAO DE PAGAMENTO 026/2006 ***
NATUREZA COMUM

PROCOLO : 058206/2003 DE 30/04/2003
EM FAVOR DE.: PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO

O DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.

U S A N D O das atribuicoes que lhe sao
conferidas pelo paragrafo segundo do Art. 100, da Constituicao
Federal e pelo inciso I do Art. 730 do Codigo de Processo Civil:

R E Q U I S I T A


do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de CAMPO MOURAO o
pagamento da importancia de R\$28.794,14 (VINTE E OITO MIL E
SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme
calculado apurado em 25/04/2002, em favor de PAULO DE TARSO BATISTA
DOS SANTOS, em quanto monta a condenacao do MUNICIPIO DE CAMPO
MOURAO, nos autos de ACAO ORDINARIA sob o numero 400/1994, valor a
ser atualizado nos exatos termos do despacho exarado no referido
protocolado, cuja copia segue em anexo.

Eu ----- (JOSE FERNANDES FERRARI), Chefe da
Divisao de Contadoria Geral, mandei extrair e conferi a presente
requisicao de pagamento.

Eu ----- (VILMAR FARIAS), Diretor do
Departamento Economico e Financeiro, a subscrevi.

Eu ----- (ZANONI DE QUADROS GONCALVES),
Secretario do Tribunal de Justica, encaminho a presente Requisicao
de Pagamento para assinatura do Excelentissimo Senhor Desembargador
Presidente.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2006


TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

*** REQUISICAO DE PAGAMENTO 00092/2007 ***
NATUREZA COMUM

PROCOLO : 121994/2006 DE 29/06/2006
EM FAVOR DE.: CICERO LINO DOS ANJOS
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2a VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO

O DESEMBARGADOR J.VIDAL COELHO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.

U S A N D O das atribuicoes que lhe sao conferidas pelo paragrafo segundo do Art. 100, da Constituicao Federal e pelo inciso I do Art. 730 do Codigo de Processo Civil:

R E Q U I S I T A

do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de CAMPO MOURAO o pagamento da importancia de R\$94.866,13 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), conforme calculo apurado em 01/04/2006, em favor de CICERO LINO DOS ANJOS, em quanto monta a condenacao do MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, nos autos de EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL sob o numero 222/1996, valor a ser atualizado nos exatos termos do despacho exarado no referido protocolado, cuja copia segue em anexo.

Eu ----- (AMARILIS VELLOZO MACHADO), Chefe da Divisao de Precatorios Requisitorios, mandei extrair e conferi a presente requisicao de pagamento.

Eu ----- (VILMAR FARIAS), Diretor do Departamento Economico e Financeiro, a subscrevi.

Eu ----- (ANETTE MARIE ROESNER), Secretaria do Tribunal de Justica, encaminho a presente Requisicao de Pagamento para assinatura do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 18 de abril de 2007

J.VIDAL COELHO
PRESIDENTE

ESB

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE



Protocolo nº 121.994/06

I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **CÍCERO LINO DOS ANJOS** pelo valor total de R\$ 94.866,13 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2006 (fls. 108/109-TJ), porquanto devidamente instruído.

II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

III - Cientifique-se o Juízo requisitante

IV - Publique-se.

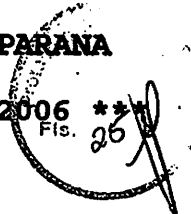
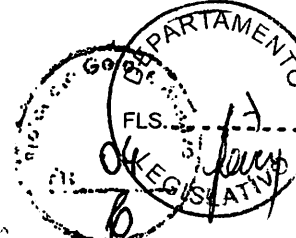
V - Intimem-se.

G.P., 29 de março de 2007.


J. VIDAL COELHO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

*** REQUISICAO DE PAGAMENTO 00361/2006 ***
NATUREZA COMUM



PROCOLO : 084812/2006 DE 10/05/2006
EM FAVOR DE.: DELESIA LUIGIA SLOMP E OUTROS
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO

O DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.

U S A N D O das atribuicoes que lhe sao conferidas pelo paragrafo segundo do Art. 100, da Constituicao Federal e pelo inciso I do Art. 730 do Codigo de Processo Civil:

R E Q U I S I T A

do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de da CAMPO MOURAO o pagamento da importancia de R\$171.854,91 (CENTO E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme calculo apurado em 01/09/2002, em favor de DELESIA LUIGIA SLOMP E OUTROS, em quanto monta a condenacao do MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, nos autos de Acao DE DESAPROPRIACAO sob o numero 99/1994, valor a ser atualizado nos exatos termos do despacho exarado no referido protocolado, cuja copia segue em anexo.

Eu ----- (AMARILIS VELLOZO MACHADO), Chefe da Divisao de Precatorios Requisitorios, mandei extrair e conferi a presente requisicao de pagamento.

Eu ----- (VILMAR FARIAS), Diretor do Departamento Economico e Financeiro, a subscrevi.

Eu ----- (MAURO RIBEIRO BORGES), Secretario do Tribunal de Justica, encaminho a presente Requisicao de Pagamento para assinatura do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 31 de outubro de 2006


TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

ESB



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

*** REQUISICAO DE PAGAMENTO 00537/2008 ***
NATUREZA COMUM

PROCOLO : 119741/2008 DE 07/05/2008
EM FAVOR DE.: FRANCISCO VIRGINIO NOGUEIRA
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2a VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO
MOURAO

O DESEMBARGADOR J.VIDAL COELHO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.

U S A N D O das atribuicoes que lhe sao conferidas pelo paragrafo segundo do Art. 100, da Constituicao Federal e pelo inciso I do Art. 730 do Codigo de Processo Civil:

R E Q U I S I T A


do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de CAMPO MOURAO o pagamento da importancia de R\$30.948,87 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), conforme calculo apurado em 01/06/2006, em favor de FRANCISCO VIRGINIO NOGUEIRA, em quanto monta a condenacao do MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, nos autos de ACAO DE DESAPROPRIACAO sob o numero 335/1993, valor a ser atualizado nos exatos termos do despacho exarado no referido protocolado, cuja copia segue em anexo.

Eu ----- (AMARILIS VELLOZO MACHADO), Chefe da Divisao de Precatorios Requisitorios, mandei extrair e conferi a presente requisicao de pagamento.

Eu ----- (VILMAR FARIAS), Diretor do Departamento Economico e Financeiro, a subscrevi.

Eu ----- (ANETTE MARIE ROESNER), Secretaria do Tribunal de Justica, encaminho a presente Requisicao de Pagamento para assinatura do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 02 de setembro de 2008


J.VIDAL COELHO
PRESIDENTE

ESB

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

Protocolo nº: 9577/2010
Data: 26/10/2010
Hora: 09:51:30

DEPARTAMENTO
FLS. 19
G/RELATIVO

Fls. 27

02
6

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 787/2006

Credor (es): BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 675,21 (seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 458/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por ARLINDO MARTINS FERRAZ, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.**

Eu _____ (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi.

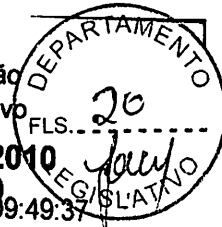
Valdinei de Meira
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

Protocolo nº: 9576 / 2010
Data: 26/10/2010 Hora: 09:49:37



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 787/2006

Credor (es): JOÃO PEREIRA

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 139,24 (cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 458/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por ARLINDO MARTINS FERRAZ, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Eu  (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e

subscritei.
Valdinei de Meira
Empregado Parlamentar


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 787/2006


Credor (es): IRIO GHERING

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 1.234,61 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 458/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por ARLINDO MARTINS FERRAZ, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dez**.

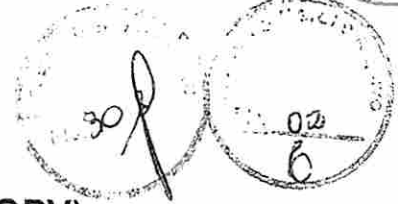
Eu  (Dejaire Palma - Escrivão), que digitei e

substanei.
Valdinei de Meira
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº 9573/2010
Data: 26/10/2010 Hora: 09:43:59



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: **787/2006**


Credor (es): **JULIA TAVELA BORGES**

Procurador/OAB/PR: **Washington Fragozo Veras - OAB/PR nº 34.812**


Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

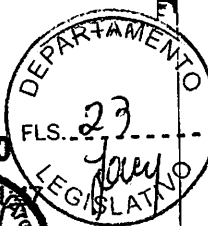
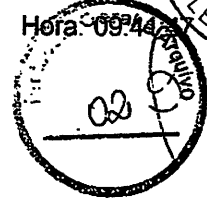
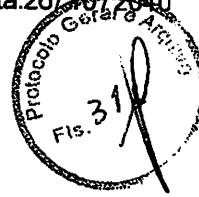
Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 2.677,39 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 458/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por ARLINDO MARTINS FERRAZ, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.**

Eu  (Dejour Palma - Escrivão), que digitei e

Valdinei de Meira
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 787/2006

Credor (es): **ARLINDO MARTINS FERRAZ**

Procurador/OAB/PR: **Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812**

Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NELSON JOSÉ TURECK**, o pagamento da importância de **R\$ 895,61 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 458/2003 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** (em fase de cumprimento de sentença), movida por **ARLINDO MARTINS FERRAZ**, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.**

Eu  (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e

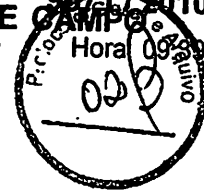
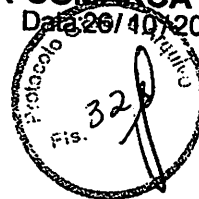
Valdinei de Meira
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

Protocolo nº 9577/2010
Data 26/10/2010
Hora 09:17



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 787/2006

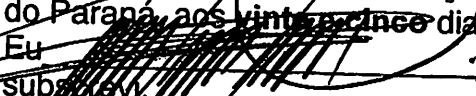
Credor (es): WASHINGTON FRAGOSO VERAS

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 987,94 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação de honorários de sucumbência nos autos nº 458/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por ARLINDO MARTINS FERRAZ, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de sequestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

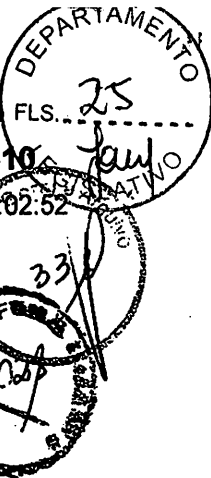
Eu,  (Dejour Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi.

Valdinei de Meira
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo



Protocolo nº: 9583 / 2010
Data: 26/10/2010 Hora: 10:02:52

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 201/2003

Credor (es): **WASHINGTON FRAGOSO VERAS**

Procurador/OAB/PR: **Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812**

Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 10 de fevereiro de 2005, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 201/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por OSVALDO ROSIN E OUTROS, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 15/02/2005, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.**

Eu _____ (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e

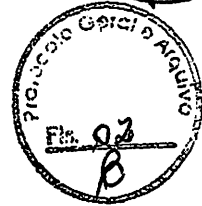
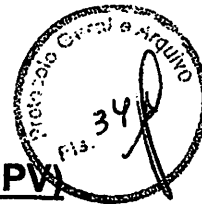
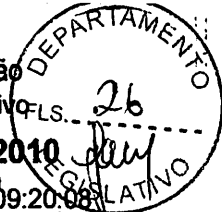
subscritei:
Yaldinei de Meira
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

Protocolo nº: 8191 / 2010
Data: 13/9 / 2010
Hora: 09:20:08



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): IRINEU CHIQUETO JUNIOR

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 1.589,97 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, referente aos honorários advocatícios, atualizados até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do **Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dez**.

Eu Dejair Palma (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi.

Jefferson Eichinger Pulir
Empregado Juruamentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 8186 / 2010
Data: 13/9 / 2010 Hora: 09:11:04



027

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

18/05
5863/2009

Processo nº: 353/2003

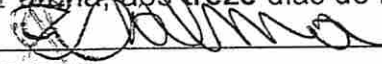
Credor (es): ANTONIO BALVINO DOS SANTOS

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581

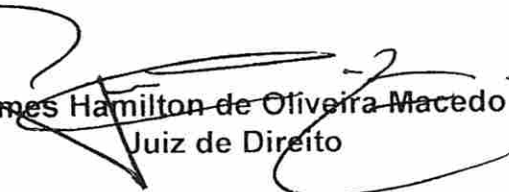
Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

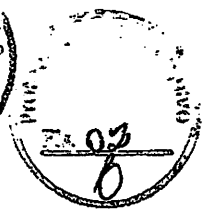
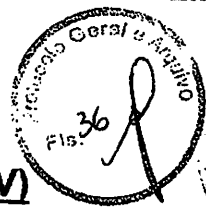
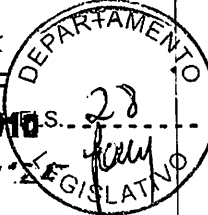
Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 991,09 (novecentos e noventa e um reais e nove centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

 (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e escrevi.

Jefferson Eichinger Palma
Escrivão Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

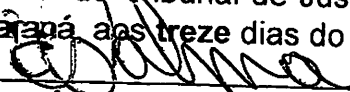
Credor (es): ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EDUIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser realizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

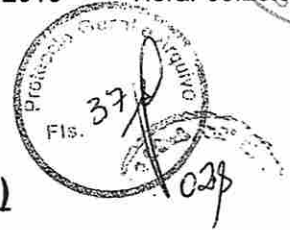
 (Dejairsteiv - Escrivão), que digitei e

Versonei Eichinger Palma
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 8193/2010
Data: 13/9 /2010 Hora: 09:23:31



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): SALVADOR DE JESUS MELO

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior – OAB/PR nº 24.581


Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili – OAB/PR nº 20.404

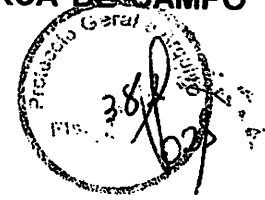
O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 495,27 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Eu Jefferson Eichinger Palma (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi.

Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)**

Processo nº: 353/2003

Credor (es): WALDOMIRA HRECIUK PEREIRA

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior – OAB/PR nº 24.581

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

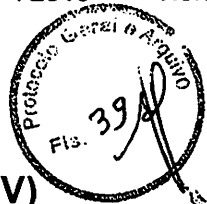
Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili – OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 533,98 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 306/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Eu  (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi.Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado
James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 8194/2010
Data: 13/9 /2010 Hora: 09:24:54



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): TERESA FRANCISCA BRAULIO

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior – OAB/PR nº 24.581

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili – OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 464,69 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Eu Jefferson Eichinger Palma (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi.

Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

Protocolo nº: 8192/2010
Data: 13/9/2010 Hora: 09:22:08

DEPARTAMENTO
FLS. 37
JULIANO

MP
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
02/8

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): JOSE JULIANO DAMOZO

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 141,96 (cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

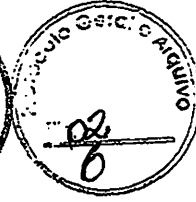
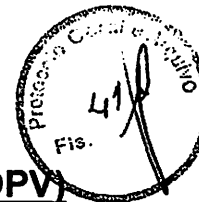
Eu Jefferson Eichinger Palma (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi.

Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 8189 / 2010
Data: 13/9 / 2010
Hora: 09:15:30



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): DANIEL DE FREITAS BARBOSA

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

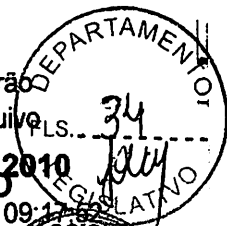
Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 562,31 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Eu  (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi.

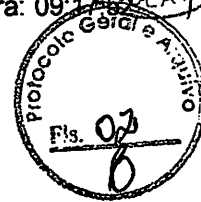
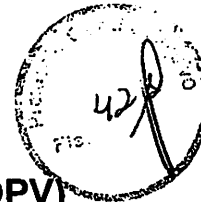
Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 8190/2010
Data: 13/9 /2010 Hora: 09:17



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): **ELOIR APARECIDO VIEIRA**

Procurador/OAB/PR: Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581

Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de sequestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **treze dias** do mês de **julho** do ano de **dois mil e dez**.

 (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e

Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



Divisão de Protocolo e Arquivo

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 8188 / 2010

Data: 13/9 / 2010

Hora: 09:14:09

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)



Processo nº: 353/2003

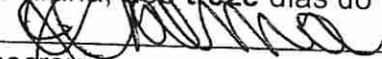
Credor (es): **CLAUDEIR JOSÉ PARPINELLI**

Procurador/OAB/PR: **Irineu Chiqueto Junior** – OAB/PR nº 24.581

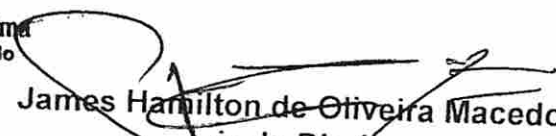
Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

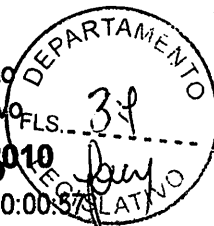
Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili** – OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 854,69 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de sequestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dez**.

Eu  (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi.

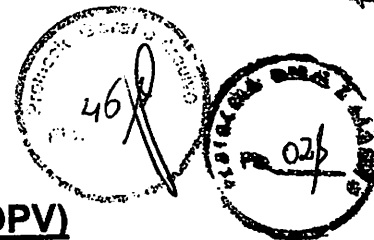
Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 9582/2010
Data: 26/10/2010 Hora: 10:00:57



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 201/2003

Credor (es): **SILVANO GONÇALVES PINTO**

Procurador/OAB/PR: **Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812**

Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 187,71 (cento e oitenta e sete reais)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 10 de fevereiro de 2005, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 201/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por OSVALDO ROSIN E OUTROS, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 15/02/2005, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretária, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Eu

subscrito

Valdinei de Meira
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 9581 / 2010
Data: 26/10/2010 Hora: 09:59:03



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 201/2003

Credor (es): VALDECI CARVALHO DE FRANÇA

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras – OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili – OAB/PR nº 20.404

0001
ITAL
3,00

3,00
0,00
3,00
EAIS

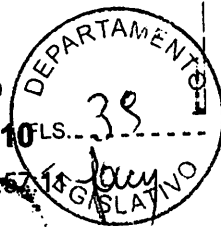
10
39

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 144,68 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 10 de fevereiro de 2005, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 201/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por OSVALDO ROSIN E OUTROS, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 15/02/2005, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco** dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Eu ~~Valdinei de Meira~~ (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e

~~Valdinei de Meira~~
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 9580 / 2010
Data: 26 / 10 / 2010
Hora: 09:57:14

Handwritten signatures and initials in circular stamps.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

03/07/2002
04/08/2002

Processo nº: 201/2003

Credor (es): OSVALDO ROSIN

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 152,95 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 10 de fevereiro de 2005, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 201/2003 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** (em fase de cumprimento de sentença), movida por OSVALDO ROSIN E OUTROS, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 15/02/2005, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data de efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.**

Eu  (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e

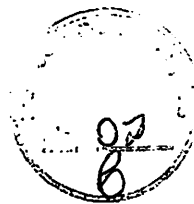
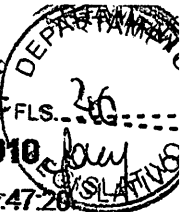
Valdinei de Meira
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

Protocolo nº: 9575 / 2010
Data 26/10/2010 Hora: 09:47:20



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 787/2006

Credor (es): JORGE RIBEIRO

Procurador/OAB/PR: Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812

Devedor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Procurador/OAB: Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 387,69 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 30/05/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 458/2003 de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (em fase de cumprimento de sentença), movida por ARLINDO MARTINS FERRAZ, em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº 0406-5, do Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Eu  (Dejaire Palma - Escrivão), que digitei e

Valdinei de Meira
Empregado Juramentado


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Data: 16/09/2009



Handwritten initials or mark.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 353/2003

Credor (es): **THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI**

Procurador/OAB/PR: **Irineu Chiqueto Junior - OAB/PR nº 24.581**

Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 626,59 (seiscentos e vinte e seis reais e cinqüenta e nove centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 12/09/2009, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 353/2003 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** (em fase de cumprimento de sentença), movida por CLAUDECIR JOSÉ PARPINELLI, DANIEL DE FREITAS BARBOSA, SALVADOR DE JESUS MELO, TERESA FRANCISCA BRAULIO, THEREZINHA DOMINIGUECI GODOI, VALDOMIRA HRECIUK PEREIRA, ANTONIO BALVINO DOS SANTOS, ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ELOIR APARECIDO VIEIRA e JOSÉ JULIANO DAMOZO, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 07/02/2006, com decisão transitada em julgado em data de 09/09/2003. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dez**.
Eu Jefferson Eichinger Palma (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi.

Jefferson Eichinger Palma
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ -

Protocolo nº: 9585/2010
Data: 26/10/2010 Hora: 10:06:16



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (OPV)

Processo nº: 201/2003

Credor (es): **PEDRO NEVES DOS SANTOS**

Procurador/OAB/PR: **Washington Fragoso Veras - OAB/PR nº 34.812**

Devedor: **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

Procurador/OAB: **Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, no exercício de seu cargo, e na forma do que determina o art. 100 da CF/88 e a Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **REQUISITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, NELSON JOSÉ TURECK, o pagamento da importância de **R\$ 480,25 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao valor total da execução, atualizada até a data de 10 de fevereiro de 2005, decorrente do crédito em execução relativo a condenação ocorrida nos autos nº 201/2003 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** (em fase de cumprimento de sentença), movida por OSVALDO ROSIN E OUTROS, em face de **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ação ajuizada em 15/02/2005, com decisão transitada em julgado em data de 06/12/2004. O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, depositado na agência nº **0406-5, do Banco do Brasil S/A**, em conta específica aberta em nome do beneficiário para este fim, à ordem e disposição deste Juízo. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da dívida, a contar da data do protocolo do presente junto a essa Secretaria, sob pena de sequestro, nos termos do art. 10º da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco dias do mês de maio** do ano de **dois mil e dez**.

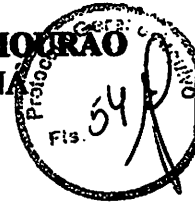
Eu _____ (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e
subscreei.

Valdinei de Meira
Empregado Juramentado

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



CÓPIA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO
MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.**

II VARA CÍVEL 09/SE/2010 16:08 00000003

**PROCESSO N. 555/97
(EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Execução de Título Extrajudicial contra si requerida por CONTROLSYSTEM INFORMÁTICA LTDA, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o envio dos autos ao Contador Judicial, para elaboração dos cálculos de atualização do Precatório n. 113568/2006.

Termos em que, j. esta aos a. supra,

Pede e aguarda deferimento.

Campo Mourão, 8 de Setembro de 2010.

**DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/PR 39000**



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO
46
FLS. 29
COPIA
Fis 62
Prestação Contábil
RELATIVO
29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ.**

1ª U. CÍVEL C. FOLIO 08/SET/2010 13:12/026982-2.U

**PROCESSO N. 334/88
(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO)**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Indenização por Desapropriação contra si requerida por DELÉSIA LUIGIA SLOMP E OUTROS, também qualificados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

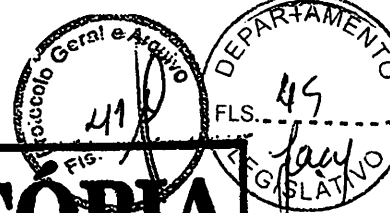
Relativamente ao Precatório n. 23108/2000, oriundo deste processo, foram pagas sete parcelas, quais sejam:

- R\$ 54.889,68, em 15/12/2004, relativa às parcelas de ns. 1, 2 e 3;
- R\$ 28.753,40, em 28/12/2004, relativa à parcela n. 4;
- R\$ 19.190,30, em 23/12/2005, relativa à parcela n. 5;
- R\$ 22.188,47, em 24/11/2006, relativa à parcela n. 6; e
- R\$ 22.194,48, em 11/04/2007, relativa à 7ª parcela.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO
MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

II
RECORRIDO Nº 145045/2004
1354
COMARCA DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO N. 315/88
(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Indenização por Desapropriação contra si requerida por DELÉSIA LUIGIA SLOMP E OUTROS, também qualificados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

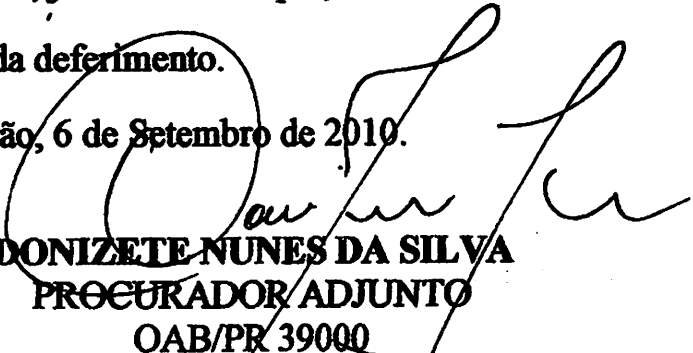
Relativamente ao Precatório n. 145045/2004, oriundo deste processo, foram pagas quatro parcelas, quais sejam: R\$ 37.889,18, em 24/12/2006; R\$ 39.224,37, em 11/04/2007; R\$ 44.760,09, em 28/12/2008; e R\$ 16.838,85, em 29/12/2009.

Com o objetivo de efetuar o pagamento da quinta parcela, requer o envio dos autos ao Contador Judicial, para elaboração dos cálculos.

Termos em que, j. esta aos a. supra,

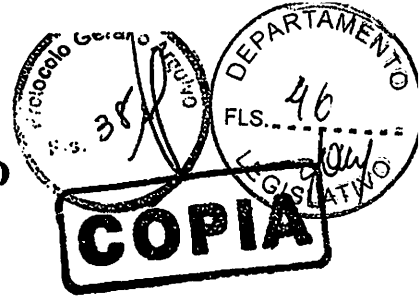
Pede e aguarda deferimento.

Campo Mourão, 6 de Setembro de 2010.


DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/PR 39000

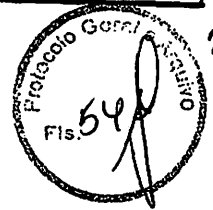


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



COPIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ.**



1ª U. CIVEL C. MOURÃO 31/Ago/2010 13:17-026686-2.0

PROCESSO N. 142/94
(AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Constituição de Servidão Administrativa requerida em face de **PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS e outra**, também qualificados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos em epígrafe dos inclusos comprovantes de pagamento (7ª parcela) e envio dos autos ao Contador Judicial, para elaboração da conta de atualização do valor devido aos Requeridos

Termos em que, j. esta aos autos supra,

Pede e aguarda deferimento.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2010.


DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ.

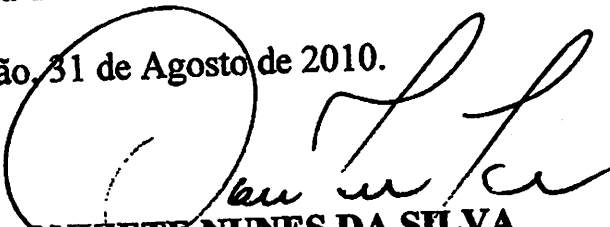
PROCESSO N. 400/94
(AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Constituição de Servidão Administrativa requerida em face de PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS e outros, também qualificados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos em epígrafe do incluso comprovante de pagamento (3ª parcela) do Precatório e envio dos autos ao Contador Judicial, para elaboração da conta de atualização do valor devido ao Requerido.

Termos em que, j. esta aos autos supra,

Pede e aguarda deferimento.

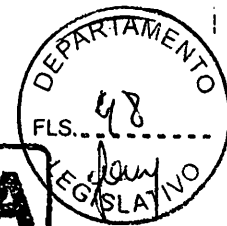
Campo Mourão, 31 de Agosto de 2010.


DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO

1ª U. CÍVEL. C. MOURÃO 31/AGO/2010 13:17-106687-2.U

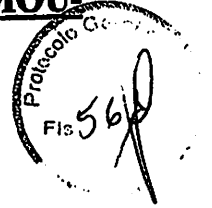


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ.**



II NBR CIVIL 31/08/2010 1578 0000002

PROCESSO N. 222/96 (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Desapropriação requerida em face de **CÍCERO LINO DOS ANJOS**, também qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o envio dos autos ao Contador Judicial, para atualização do valor devido ao Requerido, observado o pagamento da parcela efetuado em 22/12/2008 (fls. 383/384).

Termos em que, j. esta aos autos supra,

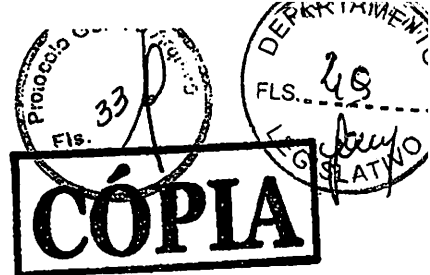
Pede e aguarda deferimento.

Campo Mourão, 30 de Agosto de 2010.


DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO
MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.**



II VARA CÍVEL 08/21/2010 11:54 000003

**PROCESSO N. 99/94
(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO)**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Desapropriação requerida em face de DELÉSIA LUIGIA SLOMP E OUTROS, também qualificados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

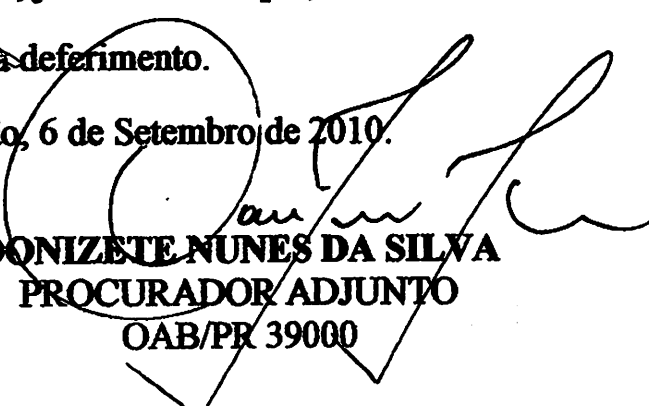
Relativamente ao Precatório n. 84.812/2006, oriundo deste processo, foi paga uma parcela no valor de R\$ 27.277,98, em 01/12/2008.

Com o objetivo de continuar os pagamentos, requer o envio dos autos ao Contador Judicial, para atualização do valor do precatório.

Termos em que, j. esta aos a. supra,

Pede e aguarda deferimento.

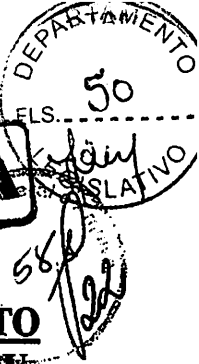
Campo Mourão, 6 de Setembro de 2010.


**DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/PR 39000**



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ.**



II VARA CÍVEL. 01/SEI/2010.10439.0000033

PROCESSO N. 335/93 (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Desapropriação requerida em face de **FRANCISCO VIRGINIO NOGUEIRA**, também qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o envio dos autos ao Contador Judicial, para atualização do valor devido ao Requerido.

Termos em que, j. esta aos autos supra,

Pede e aguarda deferimento.

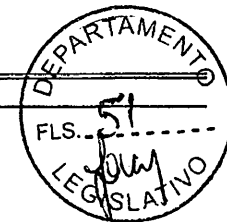
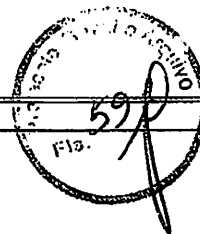
Campo Mourão, 31 de Agosto de 2010.


**DONIZETE NUNES DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO**



Prefeitura Municipal de Campo Mourao -
 Sld.Orçamentários por Vinc.Recursos
 Período: 12/2009

Página 2 de 5
 Impresso em: 11/nov/2010
 As 15:56:02 Horas

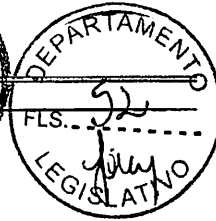
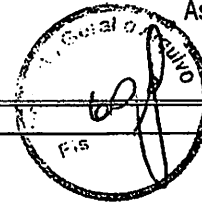


** Órgão.....: 04 - PROCURADORIA GERAL-PROGE
 ** Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PROCURADOR
 ** Função.....: 24 - ENCARGOS ESPECIAIS
 ** Sub-Função.....: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
 ** Programa.....: 201 - PAGAR PRECAT. DE SENTENÇAS JUD E ACORDOS
 ** Projeto/Atividade...: 0031 - Pagar Precatórios de Sentenças Judiciais e Acordos

Elemento	Vinc	Fr	Red.	Elemento/Vínculo	Vlr Orçado/Bloq	Empenh. Mês/Acum.	Suplem./Anulado	Saldo Orçado
31909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	0,00	0,00	76.800,00
			2676	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	0,00	30.000,00	
32909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			2688	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	0,00	90.000,00	
33909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00	0,00	90.000,00	177.186,18
			2692	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	112.813,82	0,00	
44909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	52.427,15	0,00	447.572,85
			2702	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	52.427,15	0,00	
Total:					900.000,00	52.427,15	90.000,00	704.759,03
					0,00	165.240,97	120.000,00	



Prefeitura Municipal de Campo Mourao -
 Sld.Orçamentários por Vinc.Recursos
 Período: 12/2008



** Orgão.....: 04 - PROCURADORIA GERAL-PROGE
 ** Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PROCURADOR
 ** Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
 ** Sub-Função.....: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
 ** Programa.....: 20 - PAGAR PRECAT. DE SENTENÇAS JUD E ACORDOS
 ** Projeto/Atividade ...: 0031 - Pagam. Precatórios de Sentenças Judiciais e Acordos

Elemento	Vinc	Fr	Red.	Elemento/Vínculo	Vlr Orçado/Bloq	Empenh. Mês/Acum.	Suplem./Anulado	Saldo Orçado
31909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	354.865,00	0,00	0,00	99.597,56
			2580	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	5.267,44	250.000,00	
32909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	550.000,00	0,00	0,00	27.965,96
			2590	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	22.034,04	300.000,00	
33909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	55.000,00	6.781,92	200.000,00	1.945,93
			2594	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	89.454,07	163.600,00	
44909100000000	00001000	80		SENTENÇAS JUDICIAIS	55.000,00	150.370,21	420.000,00	58.368,66
			2608	Recursos Ordinários (Livre)	0,00	274.631,34	142.000,00	
Total:					1.014.865,00	157.152,13	620.000,00	187.878,11
					0,00	391.386,89	1.055.600,00	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br




Ofício nº 1.903/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, que referente ao Projeto de Lei nº 110/2010 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010", nos informe a que se refere *Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física* (para o qual é destinado R\$ 40.000,00 conforme Artigo 1º) e ainda que encaminhe relação dos favorecidos que serão pagos com o valor destinado para pagamento de *Sentenças Judiciais*.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

a Finanças e Orçamento -
20, 03/12/010
[Signature]

PARECER Nº 536/2010
REF: PROJETO DE LEI Nº. 110/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos Artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em 06 de Outubro de 2010, o Projeto de Lei nº. 110/2010, de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010”, foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2624 /2010
CAMPO MOURÃO 03/12/10 HORA 10:19
[Signature]
PROTOCOLISTA



Diante da justificativa ao presente Projeto de Lei, foi sugerido que fosse encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações a que se referem *Outros Serviços de Terceiro pessoa Física* e ainda para que fosse encaminhado relação dos favorecidos que serão pagos com o valor destinado para pagamento de *Sentenças Judiciais*.

Em data de 21 de outubro do corrente ano foi expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando as informações requeridas, conforme expediente de fls. 08.

Em resposta ao ofício acima mencionado, o Executivo encaminhou a resposta através do expediente de fls. 09/10, juntamente com os documentos de fls. 11/53.

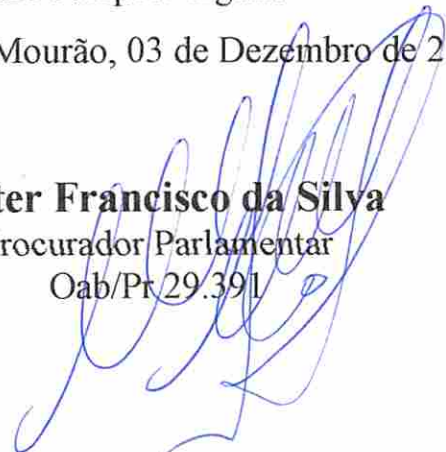
Desta forma, em análise, aos documentos juntados pelo Chefe do Poder Executivo, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de Dezembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 110/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 110/2010 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 256.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV e V que proíbe a abertura de crédito adicional suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Verificado que tal providência é regradada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 3 de dezembro de 2010.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2180/2010	PROJETO DE LEI Nº 110/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06/12/10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
06/12/10	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO		
07/12/10	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 143/2010 - Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 08 de dezembro de 2010.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 110/2010
De 08 de dezembro de 2010.

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, conforme segue:

04 - PROCURADORIA GERAL

01- GABINETE DO PROCURADOR

04.91.004.2031 - Manter Gabinete do Procurador

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

31.90.11.00 - 1032 - Vencimento e Vantagens R\$ 60.000,00

3.3.90.30.00 - 1079 - Material de Consumo R\$ 6.000,00

3.3.90.36.00 - 1146 - Outros Serviços Terceiros Pessoa F. R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres

28.846.201.0031 - Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.91.00 - 1339 - Sentenças Judiciais R\$ 150.000,00

Fonte de recursos: 1000 - Recursos Livres

Total Suplementação R\$ 256.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 43, §1º, III, como segue:

04 - PROCURADORIA GERAL

01 - GABINETE PROCURADOR

28.846.201.0031- Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.91.00 - 1344 - Sentenças Judiciais R\$ 256.000,00

Fonte de recursos: 1000 - Recursos Livres



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Total de redução R\$ 256.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.274/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 9 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 45/10 – “Altera e acrescenta dispositivo ao Artigo 35 da lei nº 311, de 1º de julho de 1981 que “Estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 74/10 – “Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências” de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 78/10 – “Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios no Município Campo Mourão e dá outras providências” de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 81/10 – “Declara de utilidade pública a Associação Mourãoense de Ginástica Rítmica - AMOGR”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 90/10 – “Denomina Doutor José Ferreira o prédio da Unidade de Saúde do Jardim Paulista”, de autoria dos Vereadores José Pochapski e Saul Antonio Sachetti;
- 110/10 – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010” de autoria do Poder Executivo;
- 139/10 – “Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira – CTG”, de autoria dos Vereadores: Edoel Rocha, Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Isidorio da Silva Moraes, José Roberto Voidelo, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

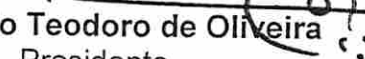
www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.274/10 – GAB/PRES.

- 142/10 – “Dispõe sobre a implantação e autorização pelo Poder Executivo Municipal em efetivar o aporte financeiro adicional ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1411 de 10 / dezembro / 2010.

Página nº -04- 05 .

LEI N. 2634
De 9 de dezembro de 2010

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, conforme segue:

04 – PROCURADORIA GERAL
01- GABINETE DO PROCURADOR
04.91.004.2031 - Manter Gabinete do Procurador
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
31.90.11.00 - 1032 - Vencimento e VantagensR\$ 60.000,00
3.3.90.30.00 – 1079 - Material de ConsumoR\$ 6.000,00
3.3.90.36.00 – 1146 - Outros Serviços Terceiros Pessoa F.R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres

28.846.201.0031 - Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.91.00 – 1339 - Sentenças JudiciaisR\$ 150.000,00
Fonte de recursos: 1000 – Recursos Livres

Total Suplementação.....R\$ 256.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto na Lei Federal n. 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, III, como segue:

04 - PROCURADORIA GERAL
01 - GABINETE PROCURADOR
28.846.201.0031- Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.91.00 - 1344 - Sentenças Judiciais.....R\$ 256.000,00
Fonte de recursos: 1000 – Recursos Livres

Total de redução.....R\$ 256.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de dezembro de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração
Fábio Gaspar Mello - Secretário do Planejamento



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1411/2010

DE 10/12/2010

LEI N. 2634 De 9 de dezembro de 2010

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, conforme segue:

- 04 – PROCURADORIA GERAL
- 01- GABINETE DO PROCURADOR
- 04.91.004.2031 - Manter Gabinete do Procurador
- 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
- 31.90.11.00 - 1032 - Vencimento e VantagensR\$ 60.000,00
- 3.3.90.30.00 – 1079 - Material de ConsumoR\$ 6.000,00
- 3.3.90.36.00 – 1146 - Outros Serviços Terceiros Pessoa F.R\$ 40.000,00
- Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres

- 28.846.201.0031 - Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo
- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.90.91.00 – 1339 - Sentenças JudiciaisR\$ 150.000,00
- Fonte de recursos: 1000 – Recursos Livres

- Total SuplementaçãoR\$ 256.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto na Lei Federal n. 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, III, como segue:

- 04 - PROCURADORIA GERAL
- 01 - GABINETE PROCURADOR
- 28.846.201.0031- Pagar Precatório de Sentença Judicial e Acordo
- 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.90.91.00 - 1344 - Sentenças Judiciais.....R\$ 256.000,00
- Fonte de recursos: 1000 – Recursos Livres



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão
Paraná - Brasil

Total de redução.....R\$ 256.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de dezembro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

Fábio Gaspar Mello
Secretário do Planejamento